



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 000925/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

migrante, nº85, Bairro Ondina – Vila Pavão - ES – CEP: 29843-000 – tel.(27) 3753-1181 e-mail:agricultura@vilapavao.es.gov.br

FLS N° 02

MEMORANDO N° 045/2020

Vila Pavão – ES 21 de fevereiro de 2020

Ao: Excelentíssimo Senhor
IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal – Vila Pavão – ES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000925/2020
ABERTURA: 21/02/2020 HORA: 15:48:04
REQUERENTE: SECRETARIA M. DE AGRICULTURA
ASSUNTO: MEMORANDO N° 046/2020 - SMA

Regina Almeida

Assunto: **Aquisição de caminhão equipado com caçamba basculante.**

Senhor Prefeito

1. Servimo-no desse para solicitar de vossa excelência que se digne a autorizar ao setor competente que proceda a contratação de empresa para aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Vila Pavão-ES. n° da Proposta 039952/2019.

2. A aquisição é de grande importância para os agricultores familiares de Vila Pavão, beneficiando a todos e incrementando os serviços já existentes no município oferecidos aos produtores rurais, que será gerenciado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão dentro do planejamento, contemplado a execução dos serviços com maior qualidade, proporcionando ao segmento da agricultura familiar condições de produção, escoamento e comercialização de seus produtos, com manutenção das estradas. Segue em anexo documentações.

Atenciosamente

José Henrique Martins Pinto
José Henrique Martins Pinto
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal
n°885/2017

Boone



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

039952/2019

OBJETO:

Aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante.

PROC Nº 000925 / 2020

FLS Nº 03 *100*

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A agricultura é a principal fonte de renda do município, sendo composto por aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentas) pequenas propriedades rurais de exploração da agricultura familiar, que vem se organizando através de associações e crescendo a cada dia mais.

O veículo é necessário para realização de serviços de manutenção das estradas rurais.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A aquisição é de grande importância para os agricultores familiares de Vila Pavão, beneficiando a todos e incrementando os serviços já existentes no município oferecidos aos produtores rurais, que será gerenciado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão dentro de seu planejamento, contemplando a execução dos serviços com maior qualidade, proporcionando ao segmento da agricultura familiar condições de produção, escoamento e comercialização de seus produtos, com manutenção das estradas.

PÚBLICO ALVO:

Agricultores familiares de Vila Pavão.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Estrutura de patrulha mecanizada do município defasada, impossibilitando ofertar mais serviços que garantam melhor qualidade produção e escoamento dos mesmos

RESULTADOS ESPERADOS:

Melhoria na qualidade de vida das famílias agricultoras de Vila Pavão.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 021.186.624-59	NOME DO RESPONSÁVEL: ADRIANA MELO ALVES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAS Quadra 6, Bl. O, 2º andar.		CEP DO RESPONSÁVEL: 70070-100

Boone

Ju

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 36.350.346/0001-67					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE VILA PAVAO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: TRAVESSA PAVAO, 80, 1 ANDAR					
CIDADE: VILA PAVAO	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 2935	CEP: 29843000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 2737531001
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: -	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL: 876.766.807-00	NOME DO RESPONSÁVEL: IRINEU WUTKE				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Germano Linhares, s/nº - Centro, -				CEP DO RESPONSÁVEL: 29843000	

PROC Nº 000925/2020

FLS Nº 04 *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 210.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 10.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2019		R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 10.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	07/08/2019		
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

PROC N° 000925 / 2020

FLS N° 05 *Ju*

Ju

Boone

Meta n°: 1

FLS N° 06 100

Especificação: Aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 210.000,00
Início Previsto: 07/08/2019	Término Previsto: 31/12/2020	Valor Global:	R\$ 210.000,00
UF: ES	Município: 2935 - VILA PAVAO	CEP:	29843-000
Endereço: Vila Pavão			
Etapa/Fase n°: 1			
Especificação: Aquisição de Caminhão, novo, 0km, ano/modelo atual, PTB mínimo de 13.000kg, motor diesel, potência mínima de 180cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 6,00m³, garantia mínima de 12 meses.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 210.000,00	Início Previsto: 07/08/2019	Término Previsto: 31/12/2020

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2019
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 200.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 200.000,00 PARCELA N°: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE VILA PAVAO**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2019
META N°: 1	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Caminhão equipado com caçamba basculante.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00 PARCELA N°: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO


DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão, novo, 0km, ano/modelo atual, PTB mínimo de 13.000kg, motor diesel, potência mínima de 180cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 6,00m ³ , garantia mínima de 12 meses.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Vila Pavão			
CEP: 29843-000	UF: ES	MUNICÍPIO: 2935 - VILA PAVAO	
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 210.000,00	V.TOTAL: R\$ 210.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 210.000,00			

PROC N° 000925/2020

FLS N° 07 



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

PROC N° 000925/2008

FLS N° 08 100



Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000 / Telefax (27) 3753-1001
 SETOR DE COMPRAS

PÁGINA 01/01

PESQUISA DE MERCADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000925/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	QUA NT.	UNID.	EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		VALORES MÉDIOS	
				PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	"Aquisição de Caminhão, novo, 0km, ano/modelo atual, PTB mínimo de 13.000kg, motor diesel, potência mínima de 180cv, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 6,00m³, garantia mínima de 12 meses."	1	UN/D	R\$ 345.000,00	R\$ 345.000,00	R\$ 302.800,00	R\$ 302.800,00	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00
TOTAL:				R\$ 345.000,00	R\$ 345.000,00	R\$ 302.800,00	R\$ 302.800,00	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 327.600,00	R\$ 327.600,00

TOTALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO

SOMA DA EMPRESA 1	SOMA DA EMPRESA 2	SOMA DA EMPRESA 3	VALORES MÉDIOS Nº
R\$ 345.000,00	R\$ 302.800,00	R\$ 335.000,00	R\$ 327.600,00

TOTAIS DO ITEM Nº 01/01

FLS Nº

PROC Nº 000925/2020

23

[Handwritten signature]

Fonte de Pesquisa : 26/11/2020

Empresa 01: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Empresa 02: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Empresa 03: DRODSKY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

Priscila Souza da Silva
 Priscila Souza da Silva Setor de Compras



PROC N° 000925/2020

FLS N° 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial para aquisição de caminhão equipado com caçamba basculante, solicitado no memorando n° 0045/2020 sob o protocolo n° 00925/2020, expedido pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Senhor **JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO**, no dia 21 de Fevereiro de 2020.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.

GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 020532/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

PARECER JURÍDICO Nº 067/2021

Processo nº 000925 de 21 de fevereiro de 2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE. LEI Nº 8.666/93 E LEI 10.520/02 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. MODALIDADE. TOMADA DE PREÇOS OU PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO.POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do MEMORANDO Nº 045/2020 - SMA, solicitou a contratação de empresa especializada para aquisição de um caminhão equipado com caçamba basculante pelos motivos expostos na fl. 02. Anexou ao pedido os documentos emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (fls. 03/08).

À fl. 09, o Exmo. Sr. Prefeito encaminha os autos ao Setor de Compras para conhecimento e devidas providências.

Foram anexos orçamentos e média de valor de mercado pelo setor competente, conforme verifica-se nas fls. 10/14.

Às fls. 15/18, houve manifestação do setor contábil para elaboração de projeto de lei para abertura de crédito, sendo acatado pelo Exmº Sr. Prefeito.

A Assessoria Jurídica opinou pela remessa dos autos ao Setor de Compras para atualização dos orçamentos apresentados (verso da fl. 18).

Em seguida, o Setor de Orçamento, às fls. 19/22, anexou as cotações fornecidas por empresas do ramo, ora solicitado, e apresentou à fl. 23, a estimativa de preços, consubstanciada nos orçamentos anexos ao presente, da qual foi extraído o valor médio de mercado correspondente a **R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**.

O Setor Contábil novamente informou a necessidade de abertura de crédito especial para a aquisição pretendida, e anexou minuta de projeto, caso seja de interesse do ordenador de despesas, o encaminhamento para a Câmara de Vereadores para posterior inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências (fls. 24/26).

À fl. 27, o Exmo. Sr. Prefeito decide pela elaboração de Projeto de Lei para posterior apreciação dos Nobres Edis.

Ausente o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Os autos chegaram nessa Assessoria Jurídica em **29/01/2021**, conforme anotado no verso da fl. 27.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA.

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art.46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1º e p.u da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Para a modalidade, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Nota-se claramente que objeto da aquisição foi bem definido e complementado com as especificações contidas no termo de referência, dispensando-se técnicas rebuscadas.

Tecidas essas considerações, observando-se que, para a aquisição pretendida, tem-se que o preço médio para seleção da modalidade do certame equivale a **R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**. Dessa forma, pode-se afirmar, com a devida vênia, que **TOMADA DE PREÇOS** ou **PREGÃO** são as modalidades previstas inerentes ao caso concreto.

O regramento está previsto na **alínea “b”, inciso II do art. 23** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações do Decreto 9.412/2018, que atendeu ao disposto do art. 120 da Lei de Licitações.

Importante acrescentar que com o advento do Decreto 9.412/2018, publicado em 19 de junho de 2018, que entrou em vigor em 19 de julho de 2018, foram atualizados os valores das modalidades de licitação previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93, atendendo, dessa forma, o art. 120 da mesma lei.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação em questão, haja vista que o Termo de Referência é específico em relação ao objeto a ser contratado.

Extrai-se da Lei nº 8.666/93, especificamente o inciso I, § 1º, art. 45 a definição do tipo de licitação acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Para o tipo menor preço, o fator preponderante no que se refere à escolha da proposta mais vantajosa será o preço em certames cujo objeto se apresente de forma mais simples, sem maiores complexidades técnicas, conforme apresenta o caso em comento. Mas, isso não significa contratar empresa sem a devida qualificação.

Ressalta-se que a normatização federal e temporária acerca das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do COVID-19, **tornaram-se inaplicáveis no que se refere às contratações públicas**, posto que a vigência daquelas leis estavam vinculadas ao Decreto Legislativo nº 6 de março de 2020 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020), que vigorou até 31 de dezembro de 2020.

Destacamos a **Lei nº 14.065/2020** (Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos realizados no âmbito da administração pública; adequa os limites de dispensa de licitação; amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), posto que o aumento do limite de dispensa de licitação ali previsto referia-se a toda e qualquer contratação pública.

Nesse sentido, entendemos que atualmente, o valor do limite para escolha da modalidade, dispensa ou inexigibilidade de licitação é o previsto no Decreto 9.412/2018.

III – CONCLUSÃO.

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/27) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

A considerar o valor médio apresentado e por se tratar de bem comum, pode ser utilizada a modalidade **TOMADA DE PREÇOS OU PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para ambas, uma vez que se tratam de modalidades de licitação ampliadoras da competitividade, dando assim uma maior possibilidade de participação e como consequência atingir a proposta mais vantajosa para Administração Pública, na forma do inciso I, § 1º, art. 45, alínea “a”, inciso II do art.23, ambos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, **CONDICIONANDO-SE** à:

1. à inclusão da dotação orçamentária após aprovação de Projeto de Lei e à existência de recursos financeiros para custear a aquisição pretendida;
2. à elaboração de Termo de Referência com a devida aprovação.

Ressalta-se que, caso o custeio das despesas com a contratação pretendida haja recursos públicos provenientes de transferências voluntárias da União, nos termos dos arts. 52 a 59 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e inciso IV, do art. 1º da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, **é obrigatória a utilização de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA

Encaminhe-se o presente à Procuradoria Jurídica para a elaboração de Projeto de Lei, objetivando a inclusão de dotação orçamentária, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e **determinado pelo Exmº Sr. Prefeito.**

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer e decisão ulterior acerca da modalidade e tipo de licitação sugeridos.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 03 de fevereiro de 2021.

ELVIMARA LOPES GONÇALVES

Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082
OAB/ES 11.740